

TC 002.793/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.a..

Responsáveis: Aila Maria Ribeiro de Almeida (289.236.853-72); Alvaro Larrabure Costa Correa (157.550.628-97); Ana Tereza Holanda de Albuquerque (399.406.401-53); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Claudio Xavier Seefelder Filho (250.070.878-07); Dimas Tadeu Madeira Fernandes (212.168.945-15); Edilson Silva Ferreira (204.277.863-04); Edilson da Silva Medeiros (416.006.734-49); Elizabeth Pompeu de Vasconcelos (205.003.943-34); Gideval Marques de Santana (002.331.963-15); Gildete Mesquita Ribeiro (231.445.053-15); Henrique Silveira Araujo (759.901.053-04); Jefferson Cavalcante Albuquerque (117.991.533-04); Jose Wilkie Almeida Vieira (001.714.923-15); José Andrade Costa (231.476.283-53); José Lucenildo Parente Pimentel (112.680.853-91); João Alves de Melo (002.227.633-53); João Francisco Freitas Peixoto (090.955.433-15); Lina Angela Oliveira Salles Moreira (258.788.673-20); Luciano Silva Reis (112.390.691-20); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marco Antonio Fiori (845.490.338-00); Maria dos Prazeres Farias (231.445.303-44); Mauro de Oliveira (244.597.203-53); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87); Rodrigo Silveira Veiga Cabral (645.519.971-53); Romildo Carneiro Rolim (264.904.043-20); Zilana Melo Ribeiro (162.836.353-34)

Inte ressado: Banco do Nordeste do Brasil S/a (07.237.373/0001-20)

DESPACHO

Trata-se de auditoria de natureza operacional realizada na área de recuperação de créditos do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Na presente fase de análise das razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, ingressam aos autos razões adicionais protocolizadas pelo Sr. João Francisco Freitas Peixoto, em que alega que sua defesa inicial não fora analisada com a devida completude, ao tempo em que carrega aos autos novos elementos.

Nesses termos, determino o encaminhamento dos autos para exame da questão por parte da Secex-CE, inclusive tendo em conta o disposto no art. 161 do RITCU, retornando ao relator via Ministério Público, de quem desde logo solicito pronunciamento.

TCU. Gabinete, em de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator